

Lei n.º 971

“Autoriza o Poder Executivo a celebrar Convênio entre o Município e o Estado de Minas Gerais, para cooperação na execução das atribuições insertas no Código de Trânsito Brasileiro e contém outras providências”

O Povo do Município de Heliódora por seus representantes legais, decreta e eu, em seu nome, sanciono e promulgo a seguinte lei:

Artigo 1.º - *Fica o Município de Heliódora-MG., através de seu representante legal, autorizado a firmar Convênio com o Estado de Minas Gerais, por intermédio de seus órgãos executivos de trânsito, para cooperação na execução das respectivas atribuições insertas no Código de Trânsito Brasileiro.*

Artigo 2º - *As despesas decorrentes da presente lei correrão por conta de Crédito Especial consubstanciado em Lei específica.*

Artigo 3º - *Revogadas as disposições em contrário, esta lei entra em vigor na data de sua publicação.*

Mando, portanto, a quem o conhecimento e execução desta lei pertencer, que a cumpra e a faça cumprir tão e inteiramente como nela se contém.

Prefeitura Municipal de Heliódora - MG., 18 de maio de 1998.

Luiz Roberto de Souza
Prefeito Municipal